

NOTA TÉCNICA Nº 18/ 2018

PAAF nº 0024.14.015460-0
Inquérito Civil nº 0028.12.000176-4

1. **Objeto:** Centro Histórico de Bom Jardim de Minas.
2. **Município:** Bom Jardim de Minas.
3. **Proteção existente:** Nenhuma.
4. **Objetivo:** Análise das intervenções irregulares no Centro Histórico do município.
5. **Breve histórico de Bom Jardim de Minas¹:**

A região onde atualmente se localiza Bom Jardim de Minas era habitada pelos índios Puris, que viviam na região da Serra da Mantiqueira.

Anteriormente ao século XVIII, esta região era denominada de “Sertão da Mantiqueira” e muito pouco povoada. Com a descoberta do ouro em Minas Gerais, a região, povoada por índios puris, passou a servir como local de passagem de tropeiros e viajantes em direção às minas de Vila Rica e São João del Rei.

Por volta de 1760, houve o início da ocupação da região por colonizadores, entre os quais o português Coronel Antônio Correa de Lacerda e sua família. Após se estabelecerem na região, fundaram a Colônia de Campo Vermelho (estrada para a Boca do Mato), próximo à atual sede municipal. Esta Colônia foi atacada por uma tribo de indígenas que habitava a região, tendo durante o ataque sido massacrado um de seus filhos.

Em meados do século XVIII, o Coronel Antônio Correa de Lacerda com sua família e escravos se fixaram nas proximidades do córrego do Milho Branco, afluente do Rio Grande, aos pés do Morro do Caxambu, fundando a antiga Fazenda do Bom Jardim, nome atribuído ao belo jardim existente no local.

Com a chegada da família do Coronel, a produção agrícola e a pecuária leiteira foram estabelecidas, consolidando-se como importantes práticas ainda nos dias atuais.

Em 1770, a edificação da capela (antiga Matriz) tornou-se o marco da fé católica do local, além de um referencial geográfico. Durante a viagem por Minas Gerais, o francês Auguste Saint-Hilaire relata a presença da capela no “alto da colina”, quebrando a monotonia da paisagem. Em 1781, a primitiva capela recebe a imagem do Senhor Bom Jesus do Mato-

¹ <https://www.bomjardimdeminas.tur.br/cultura-e-historia>. Acesso 17-08-2017.

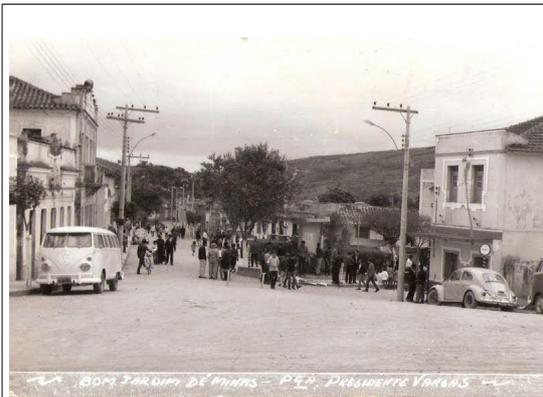
zinhos, do qual o Coronel era devoto. Esculpida com quatro cravos, características típicas do século XVIII.

Em 1794, com a morte de Antônio Correa de Lacerda a Fazenda do Bom Jardim e os bens integrados passaram aos cuidados de seus herdeiros, entre eles: Ana de Souza Guarda, Fernando Afonso Correa de Lacerda, Inácia Cateana de Souza da Guarda e Lacerda, Cândida Augusta de Lacerda, José Antônio Correa de Lacerda, José Luís Correa de Lacerda e João Rodrigo Correa de Lacerda

Com as doações de pequenas propriedades nas proximidades da capela e com as divisões entre os herdeiros do Coronel, da antiga fazenda principiou-se o povoado de Bom Jardim.

A partir da Fazenda do Bom Jardim, surgiu em 1856 o Arraial do Senhor Bom Jesus do Bom Jardim, pertencendo ao município de Rio Preto.

Em 1891 foi criado do Distrito de Bom Jesus do Bom Jardim, integrado a Aiuruoca e, posteriormente, em 1911, figurando como distrito do Turvo (atual município de Andrelândia). Em 7 de setembro de 1923, passou a se denominar-se distrito "Bom Jardim", continuando a pertencer ao município de Turvo. Até que em 17 de dezembro de 1938 foi elevado à categoria de município com a denominação de Bom Jardim, adotando Bom Jardim de Minas a partir de 1943. O município de Bom Jardim possuía os Distrito de Taboão e Distrito de Arantina, sendo que em 30 de dezembro de 1962 ocorre a emancipação de Arantina.



Figuras 1 e 2- Imagens antigas de Bom Jardim de Minas. Fonte: https://www.bomjardimdeminas.tur.br/cultura-e-historia?lightbox=image_178g. Acesso 17-08-2017.

6. Contextualização:

Em 08 de agosto de 2011, esta Coordenadoria recebeu representação em que o sr. Ben Hur Marques Rachid alegava possível omissão do município de Bom Jardim de Minas no que diz respeito à proteção do patrimônio cultural. Esta representação foi encaminhada à Promotoria de Justiça de Andrelândia.

A representação relata diversas intervenções descaracterizantes e possivelmente irregulares no Centro Histórico da cidade, tais como instalação de toldos em imóveis de interesse cultural; colocação de mesas e cadeiras na praça central, impedindo a livre circulação e mobilidade das pessoas; equipamentos de som instalados na praça, gerando barulhos que incomodam as famílias; lixo espalhado pela praça em função dos funcionamento noturno dos bares e cartazes afixados em imóveis de valor cultural. Ressaltou-se que a Praça Presidente Vargas é predominantemente residencial e que os bares implantados na área geram excesso de ruídos que interfere negativamente na qualidade de vida das pessoas, sobretudo idosas, que vivem no entorno da referida praça.

Em 19 de agosto de 2011, o sr. Ben Hur Marques Rachid encaminhou outro documento relatando a instalação de estruturas (palanques, palcos, barracas) na praça central onde seria realizado um evento comemorativo.



Figuras 3 e 4- Praça Presidente Vargas. Fotos constantes dos autos, agosto de 2011.

Em 30 de agosto de 2011, o Promotor de Justiça de Andrelândia encaminhou ofício ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Bom Jardim de Minas², remetendo cópias das representações relativas às agressões ao Núcleo Histórico da cidade, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

² Ofício nº 174/2011.

Em 21 de outubro de 2011, por meio de ofício³, o Conselho Deliberativo e Consultivo do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural- COMPHAC de Bom Jardim de Minas, informou ao Ministério Público que, em reunião realizada no dia 20/10/2017, havia tomado providências “em forma de recomendação/resolução”, tendo sido encaminhados ofícios aos poderes Executivo e Legislativo solicitando que fossem tomadas medidas para solucionar os problemas apontados.

Considerando que a Praça Presidente Vargas abriga imóveis tombados e inventariados, e que nela ocorrem várias festividades, que provocam aglomeração excessiva de pessoas, emissão de níveis de ruídos acima dos limites legais e trepidação das antigas edificações, dentre outros problemas, a Resolução nº 001/2011 do COMPHAC estabeleceu medidas para tentar prevenir, minimizar e mitigar os impactos que possam ocorrer no centro da cidade.

Foram estabelecidas medidas relativas à instalação de barracas, palcos e equipamentos em geral, sendo prévia autorização do COMPHAC necessária para qualquer intervenção na praça em questão, incluindo instalação de toldos, faixas, placas e cartazes. Foi estabelecido prazo de 30 dias para que a praça retornasse à situação normal após a realização dos eventos. Estabeleceu-se o licenciamento e a fiscalização pelos órgãos competentes, incluindo bombeiros e poder público municipal. Sobre a colocação de mesas e cadeiras na Praça Presidente Vargas, estabeleceu-se que a atividade deveria ser coordenada pela Secretaria de Obras e Planejamento para não impedir a locomoção dos transeuntes e o acesso aos bens culturais.

Em 21 de outubro de 2012, o sr. Ben Hur Marques Rachid encaminhou à Promotoria de Justiça de Andrelândia outra representação, informando que havia solicitado ao COMPHAC, em 14/03/2012, esclarecimentos sobre algumas lacunas e dúvidas relativas à Resolução nº 001/2011. Informou que a ausência de fiscalização por parte do município permitia que os problemas persistissem na Praça Presidente Vargas: falta de padronização de barracas, colocação de mesas e cadeiras em frente a imóveis de valor cultural, fios de energia estendido sobre a rua e estacionamento de veículos com som automotivo. Informou ainda sobre a inauguração de uma casa de shows em imóvel tombado, tendo encaminhado ofício que protocolou no COMPHAC, solicitando informações sobre a regularidade do funcionamento do local. Foram anexadas fotografias da Festa de Agosto de 2012 que havia ocorrido na praça em questão.

³ Ofício nº 021/2011.



Figuras 5 e 6- Praça Presidente Vargas. Fotos constantes dos autos, agosto de 2012.

Consta dos autos Plano de Inventário de Bom Jardim de Minas elaborado em abril de 2003. Nele consta como bens a serem inventariados o casario do século XIX e o jardim da Praça Presidente Vargas.

Encontra-se juntado aos autos Plano de Inventário de Bom Jardim de Minas elaborado em abril de 2005. Nele constam como bens inventariados os seguintes imóveis da Praça Presidente Vargas: nº 01, 35 e 27, 22, 53, 46, 74 e 06.

É importante ressaltar que está juntada aos autos representação gráfica, datada de abril de 2004, com delimitação do perímetro de tombamento do centro histórico do município, abrangendo os imóveis inventariados da Praça Presidente Vargas. No entanto, como não foi mencionada nenhuma lei ou decreto que regulamentasse o tombamento, o perímetro em questão pode se tratar apenas de uma proposta.

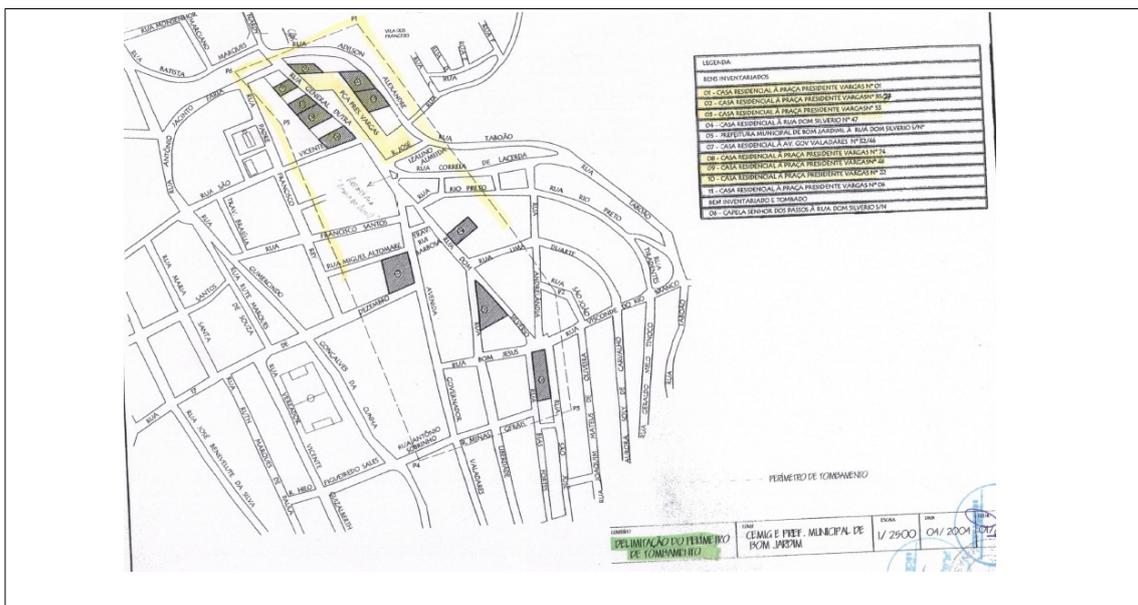


Figura 7- Representação gráfica do perímetro de tombamento do centro histórico de Bom Jardim de Minas. Documentação constante dos autos (fl. 92).

Matérias jornalísticas locais sobre a Praça Presidente Vargas também foram juntadas aos autos, com o objetivo de ressaltar sua importância para a cidade de Bom Jardim de Minas. Uma destas matérias destaca o tombamento municipal do casarão localizado na Praça Presidente Vargas, nº 01.

Consta também dos autos ofício do COMPHAC⁴ encaminhado à Promotoria de Justiça de Andrelândia, comunicando que o imóvel conhecido como “casarão do sr. Rachid”- “bar/boate do Pardal”, localizado na Praça Presidente Vargas, nº 51, 53 e 67, era inventariado e estava em processo de tombamento. Os proprietários teriam sido notificados em 2010 e não apresentaram impugnação ao tombamento, que seria votado na próxima reunião do COMPHAC. Ressaltou que os números 51 e 53 possuem uso comercial, sendo que o primeiro apresentava portas descaracterizadas e no segundo havia um toldo de plástico alaranjado. Destacou-se que estas intervenções não eram adequadas ao imóvel. Apenas o nº 67 possuía uso residencial.

Em 07 de outubro de 2009, a Promotoria de Justiça de Andrelândia encaminhou ofício ao COMPHAC⁵, requisitando informações sobre o estabelecimento “Lanchonete Terraço” que funcionava no imóvel nº 51 da Praça Presidente Vargas.

Consta dos autos decisão judicial de 11 de setembro de 2012, determinando que os candidatos às eleições se abstivessem imediatamente de veicular qualquer tipo de propaganda, bem como de realizar comícios e carreatas em toda a extensão e entorno da Zona Histórica de Bom Jardim de Minas, considerada a Praça Presidente Vargas e seu entorno imediato.

Em 12 de novembro de 2012, a Promotoria de Justiça de Andrelândia, por meio de ofício⁶, requisitou ao Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas o croqui da estrutura das festas que o município pretendia realizar na área do Centro Histórico e as cópias das atas do COMPHAC que autorizaram o pagamento de aluguel do espaço onde estava guardado o acervo do sr. Guido de Paula, bem como as despesas rotineiras da Igreja de Nosso Senhor Bom Jesus. Foi expedido ofício recomendando à proprietária de um restaurante no Centro Histórico, a remoção de estrutura em telas galvanizadas da edificação histórica.

Em 10 de janeiro de 2013, a Promotoria de Justiça de Andrelândia, por meio de ofício⁷, requisitou ao Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas o envio de toda

⁴ Datado de 05 de abril de 2011.

⁵ Ofício nº 433/2009.

⁶ Ofício nº 290/2012.

⁷ Ofício nº 007/2013.



documentação anteriormente solicitada, tendo em vista que o carnaval se aproximava e que teriam havido problemas na festa de revéillon.

Em 16 de janeiro de 2013, a Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas encaminhou ao Ministério Público o croqui do carnaval.

Em 22 de janeiro de 2013, a Promotoria de Justiça de Andrelândia, por meio de ofício⁸, apresentou à Prefeitura de Bom Jardim de Minas recomendações em relação às festas pretendidas no Centro Histórico do município.

Em 06 de janeiro de 2014, o sr. Ben Hur Marques Rachid encaminhou à Promotoria de Justiça de Andrelândia nova representação sobre os problemas ocorridos na festa de fim de ano no município.

Em 29 de agosto de 2014, a Promotoria de Justiça de Andrelândia, por meio de ofício⁹, requisitou à Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas informações sobre as providências adotadas, a respeito das irregularidades constatadas na zona histórica da cidade, sobretudo durante as festas populares.

Em 11 de novembro de 2014, a Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas informou que não havia irregularidades quanto ao uso da Praça Presidente Vargas pelos comerciantes fixos ou temporários, bem como pela população de modo geral¹⁰. Afirmou que os toldos eram colocados em alguns dias da semana no período noturno, sendo retirados ao fechar o estabelecimento. Nos finais de semana, também eram dispostos no período diurno. Com relação às festas realizadas na praça em questão, o município ressaltou que realizava ações preventivas, visando à proteção dos imóveis históricos.

Em 01 de dezembro de 2014, o Conselho Municipal Deliberativo do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Bom Jardim de Minas encaminhou laudo técnico sobre o estado de conservação dos imóveis localizados na Praça Presidente Vargas. Destacou-se o bom estado de conservação dos imóveis, com exceção dos números 46 e 74, e das vias públicas no entorno da praça. Afirmou-se que nas festas populares não foram registrados impactos significativos. O laudo apresenta importante documentação fotográfica dos imóveis integrantes do conjunto.

⁸ Ofício n° 034/2013.

⁹ Ofício n° 132/2014.

¹⁰ Ofício 223/2014.



Figuras 8 e 9- Imóveis da Praça Presidente Vargas, nº 46 e 74. Fotos constantes dos autos do laudo técnico, de novembro de 2014.



Figuras 10 e 11- Imóveis da Praça Presidente Vargas, nº 51, 53 e 67. Fotos constantes dos autos do laudo técnico, de novembro de 2014.

7. Análise Técnica:

Em pesquisa realizada no IEPHA, verificou-se que no Plano de Inventário do município de Bom Jardim de Minas, elaborado em abril de 2006, constam os seguintes imóveis inventariados na Praça Presidente Vargas:

Denominação	Endereço	Ano do Inventário
Casa de morada/comercial	Praça Presidente Vargas, 01	2004
Casa de morada/comercial	Praça Presidente Vargas, 35 e 27	2004
Escritório de contabilidade	Praça Presidente Vargas, 22	2004
Casa de morada/comercial	Praça Presidente Vargas, 53	2004
Casa de morada/comercial	Praça Presidente Vargas, 46	2004



Casa de morada/comercial	Praça Presidente Vargas, 74	2004
Pousada Diamantina	Praça Presidente Vargas, 06	2004



Figura 12 - Praça Presidente Vargas em Bom Jardim de Minas. Fonte: Plano de inventário do município.

Isso significa que a Praça Presidente Vargas e os imóveis existentes em seu entorno, mesmo que protegidos isoladamente (inventariados), configuram um conjunto arquitetônico e paisagístico de valor cultural na paisagem urbana do município de Bom Jardim de Minas.



Figuras 13 e 14- Imóveis inventariados da Praça Presidente Vargas, nº 01 e 35 e 27, respectivamente. Fonte: Ficha de inventário dos bens culturais.



Figuras 15 e 16- Imóveis inventariados da Praça Presidente Vargas, nº 22 e 74, respectivamente. Fonte: Ficha de inventário dos bens culturais.

Por se tratar de um logradouro no qual estão inseridos diversos imóveis protegidos pelo inventário, a Praça Presidente Vargas possui atributos e significados que evidenciam sua relevância histórica e cultural, tornando-a digna de proteção pelo tombamento.

A Recomendação nº 001/2011 expedida pelo Conselho Deliberativo e Consultivo do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural- COMPHAC de Bom Jardim de Minas para disciplinar o uso da Praça Presidente Vargas e ruas adjacentes, sobretudo durante as festividades, estabeleceu importantes diretrizes que visam à proteção do espaço. Destacam-se os seguintes artigos:

Art. 1. a eventual instalação de barracas em padrão determinado pela Prefeitura; a instalação de palcos e equipamentos em geral deverá observar distância mínima – proporcional ao potencial de risco- dos bens culturais protegidos ou passíveis de proteção (bens em processo de inventário ou listados em planos de inventário/registro);

Art. 2. prévia autorização pelo órgão competente- COMPHAC de qualquer intervenção na Praça Presidente Vargas e o regresso, em prazo máximo de trinta dias, ao *status quo ante* das ruas, logradouros públicos, praças e bens eventualmente impactados pelas estruturas necessárias à realização das festividades, inclusive mediante a afixação de faixas e cartazes, localização de barracas, pula-pula, banheiros químicos, instalações elétricas, caixas de som, etc.

Art. 10. a instalação de hidrante na Praça Presidente Vargas, observando o conjunto arquitetônico e paisagístico do centro da cidade.

Art. 11. não seja deferido a instalação de toldos, marquises, letreiros, placas, faixas e cartazes nos bens culturais, inventariados ou tombados, sem prévia autorização do COMPHAC;

Art. 12. que a colocação de cadeiras na Praça Presidente Vargas em especial na frente dos bens imóveis culturais seja coordenada pela Secretaria de Obras e Planejamento para os fins de não impedir a locomoção dos transeuntes e o acesso aos bens culturais.



Embora tenha representado um avanço para preservação do patrimônio cultural municipal, na medida em que estabelece a exigência de prévia autorização pelo COMPHAC de qualquer intervenção na Praça Presidente Vargas, a Recomendação nº 001/2011 mostra-se bastante vaga em alguns pontos, deixando de especificar, por exemplo, a distância mínima que deve ser mantida dos bens culturais pelas barracas, palcos e outros equipamentos instalados nas ocasiões das festividades. Com relação aos engenhos publicitários, a Recomendação nº 001/2011 também se mostra omissa, uma vez que não houve especificação dos materiais e dimensões a serem adotados, de modo a nortear as decisões dos conselheiros.

Neste sentido, a Praça Presidente Vargas precisa ser contemplada por instrumentos protetivos mais adequados, capazes de assegurar sua efetiva preservação.

8. Fundamentação:

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

O município de Bom Jardim de Minas certamente já passou por alterações na sua paisagem urbana, o que nos mostra que a cidade é como um ser vivo, em constante transformação, e que segue a dinâmica de seu tempo e de sua gente.

Muitas vezes as transformações pelas quais as cidades passam são norteadas por um entendimento equivocado da palavra progresso. Muitas edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são alargadas sem se levar em conta às ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade, ou seja, sua identidade.

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário, esta ação vai no sentido de garantir que a população através de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania¹¹.

A Praça Presidente Vargas e seu entorno representa a ocupação inicial do município de Bom Jardim de Minas, com repertório arquitetônico diversificado, com edificações coloniais e ecléticas, onde é possível a leitura de várias camadas históricas que se integram harmonicamente. Pode-se constatar que esta área é testemunha da evolução histórica e

¹¹ BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.

arquitetônica da cidade. Parte das edificações existentes na área já são inventariadas, tendo sido reconhecido o seu valor histórico e cultural.

Segundo a recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, resultante da 19ª Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Nairóbi em de 26 de novembro de 1976:

os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos ativamente contra quaisquer deteriorações, particularmente as que resultam de uma utilização imprópria, de acréscimos supérfluos e de transformações abusivas ou desprovidas de sensibilidade, que atentam contra sua autenticidade, assim como as provocadas por qualquer tipo de poluição. (...) A legislação de salvaguarda deveria ser, em princípio, acompanhada de disposições preventivas contra as infrações à regulamentação de salvaguarda e contra qualquer alta especulativa dos valores imobiliários nas zonas protegidas, que possa comprometer uma proteção e uma restauração concebidas em função do interesse coletivo.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30

Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º

O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

De acordo com a Lei Orgânica de Bom Jardim de Minas:

Art. 140- O Poder Público Municipal estabelecerá diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, que deverão assegurar:

[...]

II- a criação de áreas de especial interesse urbanístico social, ambiental, turístico e de utilização pública;

[...]

IV- a preservação, a proteção e recuperação do meio ambiente natural e cultural;

[...]

Art. 281- O Poder Público Municipal, poderá considerar de valor histórico e artístico, edificações, logradouros, sendo seu tombamento autorizado por 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal.

Art. 282- O Poder Público Municipal estabelecerá normas e critérios para um levantamento de todas as edificações do Município e dos distritos com mais de 60 anos, tomando-as patrimônio artístico e histórico do Município.

Parágrafo único- As edificações tombadas pelo patrimônio artístico municipal não poderão ser modificadas, ampliadas, demolidas ou ter alterações



que modifiquem as características e estilo arquitetônico da construção, sem aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 283- Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, e aqueles com referências a entidades culturais e a grupos formadores da cultura brasileira, entre os quais se incluem:

I- as formas de expressão;

II- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

III- os modos de criar, fazer e viver;

IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico.

Art. 284- O Poder Público com a colaboração do Conselho Popular Municipal de Cultura promoverá e protegerá o patrimônio cultural em seu território administrativo, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, declaração de interesse cultural, decretação de áreas de proteção ambiental, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

[...]

§ 3º- Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

De acordo com a Lei nº 1056/2001 que estabelece a proteção do patrimônio cultural de Bom Jardim de Minas:

Art. 1º- Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais de propriedade pública ou particular existentes no município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação.

Verifica-se que o município de Bom Jardim de Minas contempla a proteção do patrimônio cultural em sua legislação, basta aplicá-la efetivamente.

É importante ressaltar ainda que Bom Jardim de Minas integra o Circuito Turístico Serras de Ibitipoca¹², sendo o turismo cultural uma possibilidade interessante do ponto de vista econômico e social.

¹² <http://www.turismo.mg.gov.br/circuitos-turisticos/lista-de-circuitos/987-circuito-turistico-serras-do-ibitipoca>. Acesso 11-10-17



Figura 17- Mapa do Circuito Turístico Serras de Ibitipoca, do qual o município de Bom Jardim de Minas é integrante. Fonte: <https://www.circuitoserrasdeibitipoca.com.br/?lightbox=dataItem-iiax3b5x>. Acesso 11-10-17.

9. Conclusões:

A Praça Presidente Vargas em Bom Jardim de Minas configura-se como um conjunto arquitetônico e paisagístico de valor cultural¹³ na paisagem urbana do município. Acumula valores históricos, turísticos, afetivos e de identidade, abrigando vários imóveis protegidos pelo instrumento do inventário.

Sugere-se que o município de Bom Jardim de Minas promova o aprofundamento de estudos técnicos para subsidiar o tombamento do seu Centro Histórico, abrangendo a Praça Presidente Vargas e os bens inventariados em seu entorno. Recomenda-se que o dossiê de tombamento do conjunto urbano seja elaborado seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, devendo conter delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para conservação e manutenção do conjunto arquitetônico e paisagístico, evitando-se intervenções descaracterizantes e danos decorrentes do uso inadequado.

Além disso, cabe à legislação urbanística do município traçar diretrizes mais específicas que assegurassem o uso ordenado de sua área de interesse histórico-cultural. No entanto, o município não conta com uma legislação adequada: o Código de Posturas Muni-

¹³ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENEZES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

pal data de 21 de julho de 1951 e precisa ser atualizado e, mesmo integrando o Circuito Turístico Serras de Ibitipoca, a cidade não possui Plano Diretor.

10. Encerramento

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2018.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora

